

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 13/2026

Processo nº 01436.000011/2026-80

### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IBRAM E O INSTITUTO JOAQUIM ARTES E OFÍCIOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Instituto Brasileiro de Museus/Ibram, doravante denominado Administração Pública, com sede em BRASÍLIA - DF, no endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "N" - Edifício CNC III - 15º andar - CEP: 70.040-020 inscrito no CNPJ/MF nº 10.898.596/0001-42, neste ato representado por sua Presidenta, Senhora FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO, nomeada por meio da Portaria 1524, de 7 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 07 de fevereiro de 2023; portadora da matrícula funcional nº 1821335; e o Instituto Joaquim Artes e Ofício, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, com sede em BELO HORIZONTE - MG, no endereço na RUA ARAGUARI, 358 CEP: 30190-110, inscrito no CNPJ nº 22.644.074/0001.01, neste ato representado pelo Presidente, Senhor JOSÉ THEOBALDO JUNIOR, conforme atos constitutivos da entidade, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em continuidade ao Processo SEI nº 01436.000189/2024-69, o qual foi encerrado em 31/12/2025, em razão da impossibilidade de prorrogar o Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2024, com a finalidade de execução de serviços especializados de engenharia para a conclusão da limpeza da cantaria na parte superior do prédio e a aprovação do "As built" (como construído) no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme previsto no Plano de Trabalho, tendo em vista o que consta do Processo SEI 01436.000011/2026-80 e em observância às disposições da [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), do [Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016](#), da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025](#), e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conclusão do PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PPCIP, REFORMA E REVISÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PINTURA DAS ALVENARIAS E LIMPEZA DAS CANTARIAS DAS FACHADAS a ser executado no MUSEU DA INCONFIDÊNCIA, OURO PRETO - MG, conforme especificações estabelecidas no processo SEI 01436.000011/2026-80.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. **Subcláusula única:** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do [Decreto n. 8.726, de 2016](#), caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO

## PÚBLICA:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da [Lei nº 13.019, de 2014](#), do [Decreto n. 8.726, de 2016](#), da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#), e demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;
- e) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela OSC;
- g) Informar à OSC os prazos e normas para execução dos trabalhos;
- h) Fornecer à OSC documentações necessárias ao início das atividades nas edificações do Museu;
- i) Garantir ao acesso do pessoal contrato pela OSC as instalações onde serviço será executado;
- j) Indicar servidor para acompanhar a execução do objeto desse Acordo de Cooperação; e
- k) Prestar todas as informações necessárias e indispensáveis para que seja alcançado o objeto do presente Acordo, em toda a sua extensão e no tempo devido.
- l) observar os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

3.1.1. **Subcláusula única:** O monitoramento e a avaliação da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão da seguinte forma: realização de visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a OSC com antecedência em relação da visita; e, realização de reuniões entre as equipes do Museu da Inconfidência e a OSC para esclarecimento de eventuais questionamentos que ocorram no decorrer da execução.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na [Lei nº 13.019, de 2014](#), no [Decreto nº 8.726, de 2016](#), na [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#), e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às

informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da [Lei nº 12.527, de 2011](#) – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

f) observar os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

i) Apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento;

j) Contratação, sem ônus para ao MUSEU DA INCONFIDÊNCIA, do serviço especializado necessário à consecução do objeto deste acordo;

k) Identificar adequadamente todo o pessoal alocado na execução dos serviços;

l) Cumprir com todas as normas de segurança do trabalho, adequada aos serviços que serão executados nas dependências do MUSEU DA INCONFIDÊNCIA;

m) Cumprir os prazos previamente estipulados no plano de trabalho; Fornecimento de todas as informações que o MUSEU DA INCONFIDÊNCIA solicitar; e

n) Manter o MUSEU DA INCONFIDÊNCIA informado, previamente, de qualquer ocorrência relacionada a execução dos serviços.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

5.1. A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

5.2. **Subcláusula única.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 08 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), art. 21 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), e art. 38 da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#).

7.2. **Subcláusula única.** A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

- I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#); e
- II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

10.1. Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

10.2. **Subcláusula única.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1. Os PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), e art. 41 da [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#), sendo obrigatória a manutenção da logomarca dos PARTÍCIPIES em toda e qualquer divulgação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

13.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

13.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**FERNANDA SANTANA RABELLO DE CASTRO**  
Presidenta  
Instituto Brasileiro de Museus

**JOSÉ THEOBALDO JUNIOR**  
Instituto Joaquim Artes e Ofícios  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Theobaldo Júnior, Usuário Externo**, em 02/06/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santana Rabello de Castro, Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus**, em 16/06/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3470196** e o código CRC **25DF7786**.